DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Despacho de Julgamento	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REF.: A Finalidade da presente inexigibilidade de chamamento público é a celebração de parceria com APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Joaquim da Barra - Sociedade Civil sem fins lucrativos declarada Credenciada na Pasta da Assistência Social, localizada neste Município, inscrita no CNPJ n.º 51.792.810/0001-69, sendo representada neste ato por seu Presidente Marcio Ferreira da Silva, portador do RG 15.787.072, CPF 090.362.448-62, por meio da formalização de termo de colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a referida organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas no termo de colaboração.

VALOR: R$80.000,00 – RECURSO MUNICIPAL (OITENTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo de colaboração correrão por conta da dotação orçamentária específica prevista na LOA – Lei Orçamentaria Municipal nº 1054/2019 e Lei Municipal 1126/20. Fundo Municipal de Assistência Social sob o CNPJ: 13.714.625/0001-67 e Ficha Orçamentária: 293 e Função Programática: Proteção Especial de Recurso Próprio: 08.244.0015.2052.0000.

Resumo: Termo de colaboração com a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA

Se faz necessário informar que a inexigibilidade em questão, poderá ser efetivada por meio do art. 31, inciso II da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.024 de 14 de dezembro de 2015 e sob a Lei Municipal 1126/20. Dessa forma, cabe-nos esclarecer que referida entidade se encontra credenciada junto ao órgão gestor (Departamento Municipal de Desenvolvimento Social do município), permitindo, portanto, que haja a formalização do ajuste desprovido de chamamento público.

Enfatizo que nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município necessitando para atingir o “bem comum” estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil. É preciso valorizar essa parceria e destaco a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, pois, além dos importantes trabalhos realizados é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular que, de maneira direta fiscalizam, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica a entidade, estabelecida no Município desde 1.995. O processo administrativo nº 2586/2020 está devidamente instruído com as razões que justificam tal ato.

São Joaquim da Barra, 10 de dezembro de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REF.: A Finalidade da presente inexigibilidade de chamamento público é a celebração de parceria com as Oscs:

* Centro de Proteção à Infância e Maternidade - CEPIM - Sociedade Civil sem fins lucrativos declarada Credenciada na Pasta da Educação, localizada neste Município, inscrita no CNPJ n.º 59.851.576/0001-05, sendo representada neste ato por seu Presidente Faez Borini Chaul, portador do RG 35.067.448-6, CPF 223.317.768-14, por meio da formalização de termo de colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a referida organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas no termo de colaboração.

*Casa do Menor Santa Lúcia sem fins lucrativos declarada Credenciada na Pasta da Educação, localizada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017
www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

neste Município, inscrita no CNPJ n.º 47.044.821/0001-93, sendo representada neste ato por seu Presidente Pedro Bergamo Juniori, portador do RG 5.765.012, CPF 550.449.998-49, por meio da formalização de termo de colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a referida organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas no termo de colaboração.

VALOR: R$160.000,00 – RECURSO MUNICIPAL (CENTO E SESSENTA MIL REAIS), sendo R$80.000,00 (Oitenta mil reais) para cada Osc.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo de colaboração correrão por conta da dotação orçamentária específica prevista na LOA – Lei orçamentária Municipal e Lei Municipal 1126/2020. Poder Executivo – Educação Básica – Ensino Infantil - Ficha Orçamentária: 128 e Função Programática: 12.365.0005.2023-0000.

Resumo: Termo de colaboração com as Oscs: Cepim e Casa do Menor.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA

Se faz necessário informar que a inexigibilidade em questão, poderá ser efetivada por meio do art. 31, inciso II da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.024 de 14 de dezembro de 2015 e sob Lei Orçamentária Municipal 11126/2020. Dessa forma, cabe-nos esclarecer que referida entidade se encontra credenciada junto ao (Departamento Municipal de Educação), permitindo, portanto, que haja a formalização do ajuste desprovido de chamamento público.

Enfatizo que nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município necessitando para atingir o “bem comum” estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil. É preciso valorizar essas parcerias e destacamos as Oscs: Cepim e Casa do Menor, pois, além dos importantes trabalhos realizados é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular que, de maneira direta fiscalizam, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica a entidade, estabelecida no Município. O processo administrativo nº 2587/2020 está devidamente instruído com as razões que justificam tal ato.

São Joaquim da Barra, 10 de dezembro de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REF.: A Finalidade da presente inexigibilidade de chamamento público é a celebração de parceria com:

* Centro de Recuperação do Alcóolatra – CEREA - Sociedade Civil sem fins lucrativos declarada, localizada neste Município, inscrita no CNPJ n.º 48.452.080/0001-42, sendo representada neste ato por seu Presidente Eurípedes Aparecido Garcia Moreira do RG 9.871.085, CPF 624.533.198-68, por meio da formalização de termo de colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a referida organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas no termo de colaboração.

*Fraterno Auxílio Cristão - FAC sem fins lucrativos declarada, localizada neste Município, inscrita no CNPJ n.º 51.792.158/0001-82, sendo representada neste ato por seu Presidente Cláudio Monteiro Braga, portador do RG 16.557.796, CPF 122.313.618-33, por meio da formalização de termo de colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a referida organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas no termo de colaboração.

VALOR: R$66.000,00 – RECURSO MUNICIPAL (SESSENTA E SEIS MIL REAIS), sendo R$34.000,00 (CEREA) e R$32.000,00 (FAC).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo de colaboração correrão por conta da dotação orçamentária específica prevista na LOA – Lei Orçamentária Municipal nº 1054/2019 e Lei Municipal 1126/2020. Poder Executivo Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

sob o CNPJ: 59.851.543/0001-65 – Outros Serviços - Ficha Orçamentária: 260 e Função Programática: 08.244.0013.2048-0000.

Resumo: Termo de colaboração com: CEREA e FAC.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA

Se faz necessário informar que a inexigibilidade em questão, poderá ser efetivada por meio do art. 31, inciso II da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.024 de 14 de dezembro de 2015 e sob Lei Orçamentária Municipal 1054/2019 e sob a Lei Municipal 1126/2020. Dessa forma, cabe-nos esclarecer que referida entidade se encontra dentro da Lei Municipal 1126/2020, permitindo, portanto, que haja a formalização do ajuste desprovido de chamamento público.

Enfatizo que nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município necessitando para atingir o "bem comum" estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil. É preciso valorizar essas parcerias e destacamos: CEREA e FAC, pois, além dos importantes trabalhos realizados é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular que, de maneira direta fiscalizam, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica as entidades, estabelecida no Município. O processo administrativo nº 2586/2020 está devidamente instruído com as razões que justificam tal ato.

São Joaquim da Barra, 10 de dezembro de 2020

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REF.: A Finalidade da presente inexigibilidade de chamamento público é a celebração de parceria com:

* Esporte Clube Mariano - Sociedade Civil sem fins lucrativos declarada, localizada neste Município, inscrita no CNPJ n.º 11.365.919-03, sendo representada neste ato por seu Presidente Jair de Aguiar, portador do RG 12.248.905-X, CPF 743.318.098-20, por meio da formalização de termo de colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a referida organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas no termo de colaboração.

VALOR: R$34.000,00 – RECURSO MUNICIPAL (TRINTA E QUATRO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo de colaboração correrão por conta da dotação orçamentária específica prevista na LOA – Lei Orçamentária Municipal 1054/19 e Lei Municipal nº 1126/2020. Poder Executivo Manutenção do Esporte e Lazer sob o CNPJ: 59.851.543/0001-65 – Outros Serviços - Ficha Orçamentária: 410 e Função Programática: 27.812.0012.2075-0000.

Resumo: Termo de colaboração com: Esporte Clube Mariano.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA

Se faz necessário informar que a inexigibilidade em questão, poderá ser efetivada por meio do art. 31, inciso II da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.024 de 14 de dezembro de 2015 e sob Lei Orçamentária Municipal 1054/19 e sob a Lei Municipal 11126/2020. Dessa forma, cabe-nos esclarecer que referida Osc se encontra dentro da Lei Municipal 1126/2020, permitindo, portanto, que haja a formalização do ajuste desprovido de chamamento público.

Enfatizo que nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município necessitando para atingir o "bem comum" estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil. É preciso valorizar essas parcerias e destacamos: Esporte Clube Mariano, pois, além dos importantes trabalhos realizados é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular que, de maneira direta fiscalizam, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica as entidades, estabelecida no Município. O processo administrativo nº 2588/2020 está devidamente instruído com as razões que justificam tal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

ato.

São Joaquim da Barra, 10 de dezembro de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REF.: A Finalidade da presente inexigibilidade de chamamento público é a celebração de parceria com as Oscs:

*Lar e Escola Jose Olintho Fortes Junqueira - Sociedade Civil sem fins lucrativos declarada Credenciada na Pasta da Assistência Social, localizada neste Município, inscrita no CNPJ n.º 52.397.239/0001-40, sendo representada neste ato por seu Presidente Anderson Roberto Guedes, portador do RG 23.098.208-6, CPF 128.882.788-41, por meio da formalização de termo de colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a referida organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas no termo de colaboração.

*Conferência São Vicente de Paulo Sociedade Civil sem fins lucrativos declarada Credenciada na Pasta da Assistência Social, localizada neste Município, inscrita no CNPJ n.º 59.851.428/0001-90, sendo representada neste ato por seu Presidente Antônio Cesar Prada Tuzzi, portador do RG 19.975.647, CPF 138.668.418-09, por meio da formalização de termo de colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a referida organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas no termo de colaboração.

VALOR: R$120.000,00 – RECURSO MUNICIPAL (CENTO E VINTE MIL REAIS), sendo R$60.000,00 (Sessenta mil reais) para cada Osc.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo de colaboração correrão por conta da dotação orçamentária específica prevista na LOA – Lei Orçamentária Municipal 1054/2019 e Lei Municipal 1126/2020.

Fundo Municipal de Assistência Social sob o CNPJ: 13.714.625/0001-67 e Ficha Orçamentária: 293 e Função Programática: Proteção Especial de Recurso Próprio: 08.244.0015.2052.0000.

Resumo: Termo de colaboração com as Oscs: Lar e Escola Jose Olintho Fortes Junqueira e Conferência São Vicente de Paulo.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA

Se faz necessário informar que a inexigibilidade em questão, poderá ser efetivada por meio do art. 31, inciso II da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.024 de 14 de dezembro de 2015 e sob Lei Orçamentária Municipal 1126/2020. Dessa forma, cabe-nos esclarecer que referida entidade se encontra credenciada junto ao órgão gestor (Departamento Municipal de Desenvolvimento Social), permitindo, portanto, que haja a formalização do ajuste desprovido de chamamento público.

Enfatizo que nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município necessitando para atingir o “bem comum” estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil. É preciso valorizar essas parcerias e destacamos as Oscs: Lar e Escola Jose Olintho Fortes Junqueira e Conferência São Vicente de Paulo, pois, além dos importantes trabalhos realizados é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular que, de maneira direta fiscalizam, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica a entidade, estabelecida no Município. O processo administrativo nº 2586/2020 está devidamente instruído com as razões que justificam tal ato.

São Joaquim da Barra, 10 de dezembro de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REF.: A Finalidade da presente inexigibilidade de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

chamamento público é a celebração de parceria com PROACLE – Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança de São Joaquim da Barra Sociedade Civil sem fins lucrativos declarada Credenciada na Pasta da Assistência Social, localizada neste Município, inscrita no CNPJ n.º 00.749.227/0001-34, sendo representada neste ato por sua Presidente Marcia Valéria Coelho, portadora do RG 13.763.239-6, CPF 085.463.548-39, por meio da formalização de termo de colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a referida organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas no termo de colaboração.

VALOR: R$80.000,00 – RECURSO MUNICIPAL (OITENTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo de colaboração correrão por conta da dotação orçamentária específica prevista na LOA – Lei Orçamentária Municipal 1054/2019 e Lei Municipal 1126/20.

Fundo Municipal de Assistência Social sob o CNPJ: 13.714.625/0001-67 e Ficha Orçamentária: 293 e Função Programática: Proteção Especial de Recurso Próprio: 08.244.0015.2052.0000.

Resumo: Termo de colaboração com O PROACLE – PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA LAR ESPERANÇA.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA

Se faz necessário informar que a inexigibilidade em questão, poderá ser efetivada por meio do art. 31, inciso 6 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.024 de 14 de dezembro de 2015 e sob a Lei Orçamentária Municipal 1126/20. Dessa forma, cabe-nos esclarecer que referida entidade se encontra credenciada junto ao órgão gestor (Departamento Municipal de Desenvolvimento Social), permitindo, portanto, que haja a formalização do ajuste desprovido de chamamento público.

Enfatizo que nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município necessitando para atingir o “bem comum” estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil. É preciso valorizar essa parceria e destaco o PROACLE – Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança, pois, além dos importantes trabalhos realizados é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular que, de maneira direta fiscalizam, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica a entidade, estabelecida no Município desde 1.995. O processo administrativo nº 2586/2020 está devidamente instruído com as razões que justificam tal ato.

São Joaquim da Barra, 10 de dezembro de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REF.: A Finalidade da presente inexigibilidade de chamamento público é a celebração de parceria com as Oscs:

*União Espírita Eurípedes Barsanulfo – Casinha do Pão Sociedade Civil sem fins lucrativos declarada Credenciada na Pasta da Assistência Social localizada neste Município, inscrita no CNPJ n.º 59.851.584/0001-51, sendo representada neste ato por sua Presidente Célia Rodrigues da Silva, portadora do RG 19.167.669, CPF 084.957.138-37, por meio da formalização de termo de colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a referida organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas no termo de colaboração.

*União Espirita Bittencourt Sampaio – Salão de Encontro sem fins lucrativos declarada Credenciada na Pasta da Assistência Social localizada neste Município, inscrita no CNPJ n.º 59.851.592/0001-06, sendo representada neste ato por sua Presidente Sueli Souza Garcia Cunha, portadora do RG 14.530.055, CPF 058.954.768-21, por meio da formalização de termo de colaboração para consecução de finalidade de interesse

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a referida organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas no termo de colaboração.

*Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim sem fins lucrativos declarada Credenciada na Pasta da Assistência Social localizada neste Município, inscrita no CNPJ n.º 51.792.505/0001-77, sendo representada neste ato por seu Presidente Sebastião Pazeto Sobrinho, portador do RG 6.073.559, CPF 550.763.008-91, por meio da formalização de termo de colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a referida organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas no termo de colaboração.

VALOR: R$180.000,00 – RECURSO MUNICIPAL (CENTO E OITENTA MIL REAIS), sendo R$60.000,00 (Sessenta mil reais) para cada Oscs.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo de colaboração correrão por conta da dotação orçamentária específica prevista na LOA – Lei Orçamentária Municipal nº 1054/2019 e Lei Municipal 1126/2020.

Fundo Municipal de Assistência Social sob o CNPJ: 13.714.625/0001-67 e Ficha Orçamentária: 274 e Função Programática: Proteção Básica de Recurso Próprio: 08.244.0014.2051.0000.

Resumo: Termo de colaboração com as Oscs: União Espirita Bittencourt Sampaio, União Espirita Eurípedes Barsanulfo e Pastoral do Menor da Paroquia São Joaquim.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA

Se faz necessário informar que a inexigibilidade em questão, poderá ser efetivada por meio do art. 31, inciso II da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.024 de 14 de dezembro de 2015 e sob a Lei Municipal 1126/2020. Dessa forma, cabe-nos esclarecer que as referidas entidades se encontram credenciada junto ao órgão gestor (Departamento Municipal de Desenvolvimento Social), permitindo, portanto, que haja a formalização do ajuste desprovido de chamamento público.

Enfatizo que nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município necessitando para atingir o “bem comum” estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil. É preciso valorizar essas parcerias e destacamos: Salão de Encontro, Casinha do Pão e Pastoral do Menor, pois, além dos importantes trabalhos realizados é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular que, de maneira direta fiscalizam, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica a entidade, estabelecida no Município. O processo administrativo nº 2586/2020 está devidamente instruído com as razões que justificam tal ato.

São Joaquim da Barra, 10 de dezembro de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 305/2020 - APOLO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO EIRELI - OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR E AR CONDICIONADO PARA CÉU DAS ARTES CONFORME CONVÊNIO Nº 824012/2015.- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020 - VIGÊNCIA:10/12/2020 A 31/12/2020 – VALOR: R$21.000,00 - ASSINATURA: 10/12/2020.

1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 276/2020 – COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA - Acréscimo de aproximadamente 25% do valor inicial atualizado do contrato que corresponde a R$ 59.212,80 (CINQÜENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS) e inclusão de novas dotações orçamentárias no contrato, mantendo-se as demais cláusulas contratuais inalteradas- MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 097/2020 - ASSINATURA: 03/12/2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA
HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação da Pregoeira Senhora Madalena Marta Macedo Medeiros, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020, fica homologado o certame, adjudicando o item de seu objeto à empresa APOLO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO EIRELI, pelo valor total de R$21.000,00(Vinte e um mil reais).

São Joaquim da Barra, 10 de dezembro de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 121/2020

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com o julgamento da Pregoeira Senhora Madalena Marta Macedo Medeiros, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 121/2020, fica homologado o certame, adjudicando o seu objeto à empresa CENTRAL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA pelo valor total de R$13.600,00 (TREZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

São Joaquim da Barra, 07 de dezembro de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

Despacho de Julgamento

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 000208/20
TOMADA DE PREÇOS n.º 22/2020
Sessão: 1 - Abertura dos Envelope de Habilitação

Objeto: CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NA QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO JÚLIO.
Detalhamento do Objeto: Contratação de Empresa, devidamente Habilitada, isto é, Registrada nas Entidades Profissionais Competentes (CREA/CAU), para Execução (Construção) de Cobertura da Quadra Poliesportiva em Estrutura Metálica, no Bairro Júlio de Lollo, com Fornecimento de Materiais, Direção Técnica, Equipamentos e Mão de Obra, bem como de toda Infraestrutura necessária para realização do Objeto Licitado, conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro e as demais condições especificadas no Anexo I deste Edital.

Na data de 07 de Dezembro de 2020, às14:00 horas, a Presidente e a Comissão Municipal de Licitações, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
1106	25/03/2019	DÉBORA BRAGA CALIL	Membro	081.380.428-00	18.983.781
1106	25/03/2019	GIULIANO GUSTAVO QUARESEMIN	Membro	296.164.998-66	25.063.775-3
1106	25/03/2019	MADALENA MARTA MACEDO MEDEIROS	Presidente	149.482.118-42	21.337.489-4

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CREDENCIAMENTO:

Declarada aberta a sessão pelo Sr.(a) Presidente (a) e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor Representante Status	Tipo Empresa CPF	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006) RG Motivo
21235	CARVALHO CONSTRUTORA INTERIOR EIRELLI AUSENTE	MEI	Sim

Ao término do credenciamento, a Sra. Presidente, auxiliada pela Comissão Municipal de Licitação, prosseguiu para a abertura dos envelopes n.º 01 “Documentação de Habilitação”, sendo os mesmos rubricados e analisados pelos presentes. Foi feita também, via internet a pesquisa de sanções administrativas no site do Governo do Estado de São Paulo bem como do Tribunal de Contas do Estado e não foi constatada nenhuma penalidade contra a empresa.

Assim sendo a C.M.L. analisou a Documentação de Habilitação Jurídica, sendo que a mesma atende aos requisitos do Edital. O Sr. Antônio Carlos Luiz representante do Departamento de Infraestrutura, analisou a Documentação Técnica de Engenharia e constatou que a empresa não apresentou atestado de qualificação operacional em nome da Licitante, **descumprindo o item 6.1.26 linha "c" do Edital**. O Sr. Adriano Macedo Bardon, representante do Departamento de Contabilidade, analisou a Documentação Financeira, e atestou que a licitante atende os requisitos do edital.

O julgamento da Comissão Municipal de Licitação:

Considerando o parecer do Departamento de Infraestrutura. (Doc. Anexo).

Considerando a **SÚMULA Nº 24** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de **comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93**, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Considerando o ACÓRDÃO 1524/2006 - PLENÁRIO:
"Relativamente à primeira questão, a representação é improcedente, na medida que a exigência se revelou necessária no caso concreto. A jurisprudência deste Tribunal, em consonância com os tribunais do Poder Judiciário, tem aceitado como legítima a exigência de que se comprove a capacidade técnica sob os dois aspectos, **profissional e operacional**, para fins de habilitação dos interessados, havendo o STJ decidido que "a exigência, no edital, de comprovação de capacitação **técnico-operacional,** não fere o caráter de competição do certame licitatório" (REsp.155.861/SP, DJ 8/3/1999, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros). "

Analisando o ponto, após a oitiva do Conselho Federal de Administração (CFA), anotou o relator que a controvérsia residia "na confusão entre os conceitos de **capacidade técnico-operacional** (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) e **de capacidade técnico-profissional** (art. 30, §1º, inciso I)". **A distinção entre esses dois conceitos, apresenta-se estabelecida na Lei de Licitações** "**Capacidade Técnico-Operacional x Capacidade Técnico-Profissional**":

(1) A qualificação técnico-operacional "corresponde à capacidade da empresa, visto que o dispositivo que trata do assunto, o art. 30, inciso II, da lei, refere-se a aspectos típicos desse ente, como instalações, equipamentos e equipe".

(2) Já a capacidade técnico-profissional "relaciona-se ao profissional que atua na empresa, conforme expresso no art. 30, §1º, inciso I, da lei, que referencia especificamente o profissional detentor do respectivo atestado".

Considerando o Acórdão 2208/2016 Plenário: Não se admite a transferência do acervo técnico da **pessoa física para a pessoa jurídica,** para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a **capacidade técnico-operacional** (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a **capacidade técnico-profissional** (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa. (Grifo nosso).

Considerando que princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital **é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei 8666/93.**

Diante do exposto e considerações acima a Comissão Municipal de Licitação **julga INABILITADA a empresa CARVALHO CONSTRUTORA INTERIOR EIRELI pois não atendeu** ao item 6.1.22 alínea "c" do Edital.

A comissão abre o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos, de acordo com o art. 109 da Lei 8666/93. Nada mais a constar lavro a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitação.

ASSINAM
Comissões / Portarias:

DÉBORA BRAGA CALIL
CPF.: 081.380.428-00
RG.: 18.983.781
Cargo: Membro
PORTARIA: 1106 DE 25/03/2019

GIULIANO GUSTAVO QUARESEMIN
CPF.: 296.164.998-66
RG.: 25.063.775-3
Cargo: Membro
PORTARIA: 1106 DE 25/03/2019

MADALENA MARTA MACEDO MEDEIROS
CPF.: 149.482.118-42
RG.: 21.337.489-4
Cargo: Presidente
PORTARIA: 1106 DE 25/03/2019

Proponentes:

Empresa: CARVALHO CONSTRUTORA INTERIOR EIRELLI - AUSENTE

GABINETE

Proc. Licitatório n.º 000208/20
TOMADA DE PREÇOS n.º 22/2020
Sessão: 1 - Abertura dos Envelope de Habilitação
Objeto: CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NA QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO JÚLIO.
Detalhamento do Objeto: Contratação de Empresa, devidamente Habilitada, isto é, Registrada nas Entidades Profissionais Competentes (CREA/CAU), para Execução (Construção) de Cobertura da Quadra Poliesportiva em Estrutura Metálica, no Bairro Júlio de Lollo, com Fornecimento de Materiais, Direção Técnica, Equipamentos e Mão de Obra, bem como de toda Infraestrutura necessária para realização do Objeto Licitado, conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro e as demais condições especificadas no Anexo I deste Edital.

Acato os pareceres da Comissão Municipal de Licitação, Departamento de Infraestrutura e Departamento Contábil.

Encaminho ao Departamento de Licitação para providências necessárias.

São Joaquim da Barra, 07 de dezembro de 2020.

DR. MARCELO DE PAULA MIAN
PREFEITO MUNICIPAL